

## ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 73/2015

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização da sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PROCEMED PROCEDIMENTOS MEDICOS** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ 13.624.792/0001-17, com sede na Rua DA AVENIDA nº 500, Bairro CENTRO – Município de SÃO JOSÉ DO RIBAMAR / MA, CEP 65110-000, representado neste ato por ANTONIO LISBOA MENEZES DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 042.042.203-04 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no presente Contrato firmado entre partes em 01/06/2015, modificado em 01/06/2016.

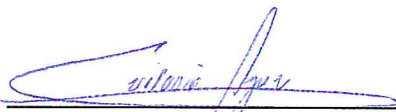
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2 A vigência do presente aditivo inicia-se em 01 de junho de 2016, com termino em **07 de dezembro de 2016**, ocasião em que cessam os direitos e obrigações aqui ajustadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização;

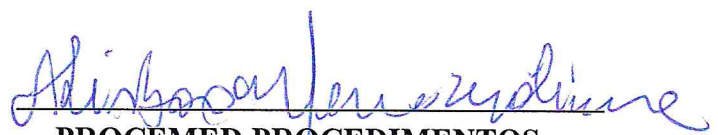
### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS

1. Conforme acordado entre as partes, ficam acrescidos os seguintes serviços:
  - Fiscalizar, supervisionar e autorizar os estágios dentro da unidade hospitalar.
  - Controlar a entrada e saída de estagiários e professores dentro da unidade hospitalar;
2. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.
3. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

São Luís, 01 de junho de 2016.

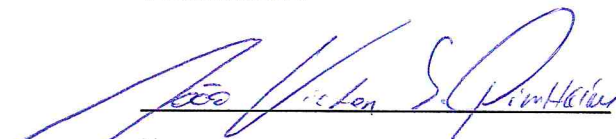


INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,  
QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL




PROCEMED PROCEDIMENTOS  
MÉDICOS

Testemunhas:



Nome: João Victor Santos Pinheiro  
CPF nº 608.731.413-00



Nome: Aline Ferreira  
CPF: 010.479.823-82  
Recursos Humanos

Ofício nº 170/2016

São Luis 07 de Dezembro de 2016

Ao Senhor  
**Diretor da maternidade Marly Sarney**  
NESTA


Senhor Diretor,

Considerando o princípio da continuidade que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

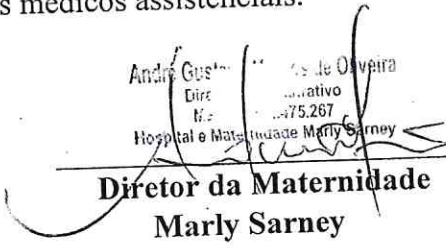
Considerando que toda e qualquer atividade administrativa deve atender, necessariamente, o interesse público, o que pressupõe uma atuação conforme os direitos e princípios fundamentais. O atendimento eficiente do interesse público não se coaduna com atividades administrativas descontínuas, desiguais ou imunes à evolução social, observando que o descumprimento da recomendação atualmente formulada, poderá acarretar responsabilidade administrativa;

Considerando o término da vigência dos contratos médicos desta unidade hospitalar e, tendo em vista a necessidade de continuidade dos referidos serviços médicos assistenciais, os contratos com as empresas médicas seguirão normalmente até que haja definição das novas metas que serão estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Desta feita informamos que tão logo sejam repassadas as aludidas metas, de cada especialidade, estaremos renovando os contratos médicos assistenciais.

  
Paula C. Assis  
Diretora  
Instituto Acqua - Ação, Cidadania,  
Qualidade Urbana e Ambiental  
CRA SP 6.003.855

André Gustavo de Oliveira  
Diretor Administrativo  
Nº 75.287  
Hospital e Maternidade Marly Sarney

  
Diretor da Maternidade  
Marly Sarney